



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços
Gerência de Serviços Ambulatoriais

Nota Técnica N.º 3/2020 - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESAMB

Brasília-DF, 04 de março de 2020.

Assunto: Normatização para concessão de OPME Ambulatorial e Meios Auxiliares de Locomoção pelo Núcleo de Atendimento Ambulatorial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – NAOPME e Núcleo de Produção de Órteses e Próteses – NUPOP.

1. DO OBJETIVO

1. 1 Estabelecer normas para concessão de órteses, próteses ambulatoriais e meios auxiliares de locomoção pela SES-DF.
1. 2 Estabelecer critérios para a prescrição dos mesmos.
1. 3 Estabelecer fluxo de dispensação desses produtos na SES-DF.
1. 4 Definir o prazo de mínimo de solicitação de OPMEs ambulatoriais e meios auxiliares de locomoção.

2. DAS DEFINIÇÕES:

- 2.1 Órteses: Aparelho destinado a suprir ou corrigir a alteração morfológica de um órgão, de um membro ou de um segmento de um membro, ou a deficiência de uma função.
- 2.2 Próteses: São aparelhos destinados a substituição de membro (s) ou órgão (s) do corpo.
- 2.3 Meios auxiliares de locomoção: Aparelho ou dispositivo que auxilia a função motora. São indispensáveis a independência e inclusão social do usuário.

3. DAS NORMAS

3. 1 A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF deverá utilizar um cadastro numerado para controle das solicitações. Todo usuário deve estar devidamente inscrito no Sistema Único de Saúde – SUS.
3. 2 Não será concedido a um mesmo usuário no período de carência, mais de um aparelho com função similar e para uma mesma deficiência. Exceção à cadeira de rodas motorizada, onde o paciente também é contemplado com uma cadeira de rodas paraplégico comum.
3. 3 Quando o produto estiver disponível para entrega, o paciente será convocado, respeitando sua posição na lista de espera.
3. 4 Em caso de óbito ou não comparecimento do usuário após 3 tentativas de contato através dos dados informados no cadastro do Programa de Órtese e Prótese, os meios auxiliares de locomoção ficarão sob a responsabilidade do NUPOP ou NAOPME que poderão destiná-lo a outro paciente.
3. 5 O paciente deverá **OBRIGATORIAMENTE** estar presente no ato da entrega do produto, salvo se houver responsável legal munido de procuração e/ou relatório médico que comprove a incapacidade de locomoção do paciente. Caso o paciente não possa comparecer a entrega, os ajustes necessários para a adequação do material recebido não serão de responsabilidade dos setores NAOPME ou NUPOP.
3. 6 Fica expressamente **PROIBIDO** o condicionamento da entrega de órteses, próteses ambulatoriais e meios auxiliares de locomoção à participação do usuário em reuniões de caráter político ou ideológico, assim como o pagamento de taxas e outros. Além de ser expressamente **PROIBIDO** qualquer tipo de **PRIVILÉGIO**.

3. 7 Uma vez convocado o prazo para retirada será:
1. De 90 (noventa) dias corridos para produtos feitos sob molde.
 2. De 15 (quinze) dias corridos para os demais.
 3. Passado o prazo para retirada, os produtos serão disponibilizados para os pacientes em lista de espera. O paciente só poderá solicitar uma nova OPME findo o prazo previsto nesta normatização.
3. 8 É de responsabilidade do paciente o cuidado e manutenção dos produtos, conforme descrito no manual de utilização. A SES-DF não se responsabiliza por danos decorrentes da má utilização do produto.

4. DOS CRITÉRIOS

4. 1 As indicações de OPME's ambulatoriais e meios auxiliares de locomoção deverão ser feitas por médico, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, em serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.
4. 2 As prescrições deverão ser norteadas pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sendo assim, os pedidos deverão respeitar a relação dos CIDs apropriados para cada tipo de produto.
4. 3 As cadeiras de rodas motorizadas serão concedidas após perícia multidisciplinar embasada na Portaria Ministerial nº 1272, de 25 de junho de 2013 e no Relatório nº 50 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

5. PRAZO MÍNIMO DE SOLICITAÇÃO DE OPME'S AMBULATORIAIS E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO.

EQUIPAMENTO	TEMPO MINIMO PARA SOLICITAR NOVO PRODUTO
Almofadas	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de banho comum	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas anatômica infantil	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas banho em concha	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas de banho com aro de propulsão	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas de banho com encosto reclinável	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas em X paraplégico adulto	Dois anos após seu último recebimento ou Cinco anos caso também tenha recebido cadeira motorizada.

Cadeira de rodas em X parapléxico infantil	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas em X Tetrapléxico adulto	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas em X Tetrapléxico infantil	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas monobloco	Dois anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas motorizada	Cinco anos após seu último recebimento
Cadeira de rodas para obeso acima de 90 kg	Dois anos após seu último recebimento
Calçados especiais	Um ano após seu último recebimento
Muletas axilares, canadense e Bengala T	Um ano após seu último recebimento
Órtese	Dois anos após seu último recebimento
Palmilha	Seis meses após seu último recebimento
Prótese	Dois anos após seu último recebimento
Prótese mamária	Dois anos após seu último recebimento

6. FLUXO DE DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MEIO AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO.

6.1 Usuário da Rede Privada.

1. Caso o médico da família e comunidade da eESF de referência tenha dúvidas quanto ao benefício da OPME indicada pelo médico da rede particular, deverá fazer o encaminhamento para o NAOPME visando reiterar ou retificar a solicitação inicial.
2. A indicação de OPME deverá ser avaliada pelo médico da família e comunidade de sua eESF ou especialista em saúde (fisioterapeuta / terapeuta ocupacional), e, verificando-se o benefício da mesma, o usuário será orientado a comparecer ao NAOPME.
3. O usuário deverá dirigir-se à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência com a solicitação de OPME emitida pelo médico ou especialista em saúde (fisioterapeuta / terapeuta ocupacional) da rede privada, para acolhimento e posterior acompanhamento do caso pela equipe de Estratégia de Saúde da Família (eESF) de referência.

6.2 Usuário da Rede Conveniada (Rede Sarah, Hospital Universitário de Brasília e Hospital da Criança de Brasília).

O usuário da Rede conveniada deve comparecer ao NAOPME, portando a solicitação de OPME emitida pelo estabelecimento de saúde requerente com seus documentos pessoais, conforme item 6.4.2 para realizar o cadastro no Banco de Dados do Programa de Órteses e Próteses e Materiais Especiais da SES-DF.

6.3 Usuário da Rede Pública

Usuários advindos das Unidades de Saúde da SES-DF, sendo paciente ou responsável legal, deverá comparecer ao NAOPME, localizado na estação do metrô da 114 sul, com a solicitação de médico ou especialista em saúde (fisioterapeuta / terapeuta ocupacional) com seus documentos pessoais, conforme item 6.4.2.

6.4 Núcleo de Atendimento Ambulatorial de Órteses, Prótese e Materiais Especiais – NAOPME

1. Realiza o cadastro do paciente no Banco de Dados do Programa de Órteses e Próteses e Materiais Especiais da SES-DF.
2. O paciente ou responsável legal, deverá comparecer ao NAOPME, localizado na estação do metrô da 114 sul, portando documentos originais: RG, certidão de nascimento para menor de 12 anos, CPF, o nº do cartão SUS, número do SES, comprovante de residência com CEP atual e laudo médico ou solicitação de especialista em saúde (fisioterapeuta/ terapeuta ocupacional).
3. Avaliação com fisioterapeuta do NAOPME.
 1. Nos casos das cadeiras de rodas motorizadas a avaliação será realizada no CER II de Taguatinga para perícia multidisciplinar.
 2. A avaliação pela fisioterapeuta do NAOPME está dispensada apenas para os pacientes encaminhados com o formulário específico do NRAD ou do Hospital de Apoio.
4. Inscrição do usuário na fila de espera do produto a ser dispensado pela SES-DF.

6.5 Núcleo de Produção de Órteses e Próteses – NUPOP

1. Realização de medidas de órteses e próteses.
2. Acompanhamento do paciente nas provas das órteses e próteses.
3. Dispensação das OPME's e meios auxiliares de locomoção.
 1. Cadeiras de rodas motorizadas e próteses serão entregues ao paciente no CER II de Taguatinga.
4. Emissão de recibo do produto dispensado. (Anexo I)

6.6 Centro de Reabilitação – CER II Taguatinga

1. Realização de perícia multidisciplinar das cadeiras de rodas motorizadas.
 1. Preencher o formulário para concessão de cadeira de rodas motorizadas. (Anexo II)
2. Reabilitação dos pacientes amputados.
3. Entrega das próteses após a finalização do processo de reabilitação.
4. Treinamento e entrega das cadeiras de rodas motorizadas.

6.7 GESSF

1. Recebe o relatório mensal das dispensações.

Elaboradores: **Maria Fernanda Passos Baciuk** – NUPOP/GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES – Chefe do Núcleo de Produção de Próteses e Órteses; **Monique Nascimento de Oliveira** – NAOPME/GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES – Chefe do Núcleo Ambulatorial de Próteses, Órteses e Materiais Especiais; **Rosângela F. de Araújo Garcia** - NUPOP/GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES - Fisioterapeuta; **Raquel Aboudib Kawata** - NAOPME/GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES – Fisioterapeuta.

Camila Silva de Medeiros
GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES
Gerente
De acordo.

Fernanda Martins de Siqueira Chagas
DASIS/COASIS/SAIS/SES
Diretora
De acordo.

Eliene Ferreira de Sousa
COASIS/SAIS/SES
Coordenadora Substituta

Fernando Erick Damasceno Moreira
COAPS/SAIS/SES
Coordenador

Luciano Moresco Agrizzi
SAIS/SES
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **NYCOLE FILINCOWSKY RIBEIRO - Matr.1663109-9, Gerente de Serviços Ambulatoriais-Substituto(a)**, em 23/03/2020, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA PASSOS BACIUK - Matr.1443577-2, Chefe do Núcleo de Produção de Órteses e Próteses**, em 07/05/2020, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Matr.1434329-0, Chefe do Núcleo de Atendimento Ambulatorial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais**, em 07/05/2020, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SILVA DE MEDEIROS - Matr.1432681-7, Gerente de Serviços de Saúde Funcional**, em 07/05/2020, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS DE SIQUEIRA CHAGAS - Matr.1690168-1, Diretor(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 08/05/2020, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIENE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0214740-8, Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 11/05/2020, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 14/05/2020, às 06:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 14/05/2020, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`
verificador= **36462160** código CRC= **7075CC79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF